DECISÃO TC - 32.192 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007782/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADO: MANOEL RIVALDO DE JESUS

UNIDADE DE AUDITORIA: COORDENADORIA JURÍDICA

PROCURADOR: Luís Alberto Meneses– Parecer nº 270/2018

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.192

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonseca, com a presença do Procurador Luís Alberto Meneses, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **10.10.2018**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte a **Sr. Manoel Rivaldo de Jesus**, referente ao Processo Administrativo EX 02009.07/2016-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:54:56

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **24 de outubro de 2018.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:54:56

DECISÃO TC - 32.192 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 3080/2016 de 22 de novembro de 2016(fl. 19), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.596 de 13.12.2016(fl.21), que concedeu benefício de pensionista ao Sr. **MANOEL RIVALDO DE JESUS**, cônjuge da ex-segurada **MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 1.266,39 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) a partir de 01/07/2016, data do óbito.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 01/07/2016, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos arts. 50, I e art. 54, II da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador Luís Alberto Meneses, em seu Parecer de nº 270/2018 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:54:56

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **10/10/2018**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária ao Sr. **MANOEL RIVALDO DE JESUS**, cônjuge da ex-segurada **MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 1.266,39 (um mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 01/07/2016, data do óbito, da forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
MANOEL RIVALDO DE JESUS	CÔNJUGE	100%	R$ 1.266,39

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:54:56